



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1489/2023, que trata de autorização de operações de crédito, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1489/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a investimentos de infraestrutura e mobilidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.”

**Art. 2º** Mantém-se inalterados os demais artigos da Lei nº 1489/2023.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,  
25 de agosto de 2023, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
Prefeito

Texto devidamente publicado no D.O.M. de 25.08.2023.